



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2286/2015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro do executivo, pela responsabilidade técnica em função de coordenação dos serviços e atividades contábeis do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Essa gratificação será concedida a servidor que tenha registro profissional no Conselho de Contabilidade, e por tempo determinado, até o preenchimento do cargo efetivo de Contador, quando estiver vago, ou para quando o servidor estatutário nomeado para o cargo estiver afastado temporariamente, nos seguintes casos:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
- II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;
- IV - cedido para outro órgão público;
- VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
- VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 2º A título de gratificação a ser paga ao servidor que responder pelos serviços contábeis mencionado no artigo anterior, fica concedida gratificação mensal de até 70% (setenta por cento) do valor de seu salário base de carreira.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
19 de Novembro de 2015


VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 19/11/2015
[Signature]
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS - SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 410/GAB/15

Tijucas, SC, 19 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2286/2015, de 19 de Novembro de 2015, que **"Institui gratificação de função pelo exercício de função de Chefia Contábil e dá outras providências."** com a seguinte exposição de motivos: Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro do executivo, pela responsabilidade técnica em função de coordenação dos serviços e atividades contábeis do Executivo Municipal.


VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000575
Data: 19/11/2015 Horário: 20:03
Administrativo - OFC 49/2014

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 19 / 11 / 2015

2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 2286/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, institui gratificação de função pelo exercício de função de chefia contábil e dá outras providências.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é instituir gratificação mensal ao servidor público do quadro do executivo, pela responsabilidade técnica em função de coordenação dos serviços e atividades contábeis do Executivo Municipal.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2286/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

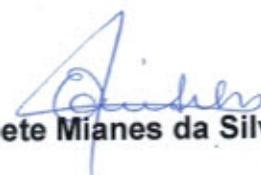
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

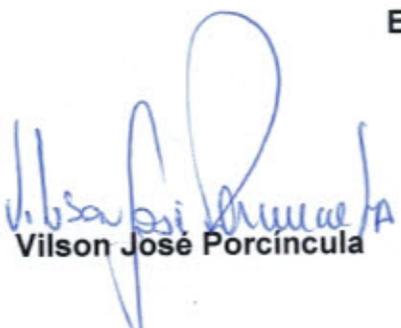
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de gratificar função de coordenação.

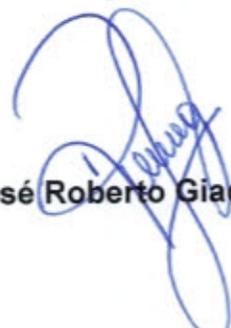
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2286/2015 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2015.


Elizabete Mianes da Silva


Vilson José Porcincula


José Roberto Giacomossi

